

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 29 de dezembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 803

### **SUMÁRIO**



GABINETE DO PREFEITO	. 2
ATOS OFICIAIS	. 2
LEI (№ 706/2021)	. 2
LEI (№ 707/2021)	. 6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/

# ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS LEI (Nº 706/2021)



### LEI MUNICIPAL N.º 706/2021, de 29 de Dezembro de 2021.

Modificam-se os Anexos I e II da Lei Municipal 436/2012, que Implanta a Estrutura organizacional da Câmara Municipal de Governador Mangabeira.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Mangabeira-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona o seguinte:

**Art. 1º.** Modifica-se os valores dos Anexos I e II da Lei Municipal 436/2012, passando a vigorar da seguinte forma:

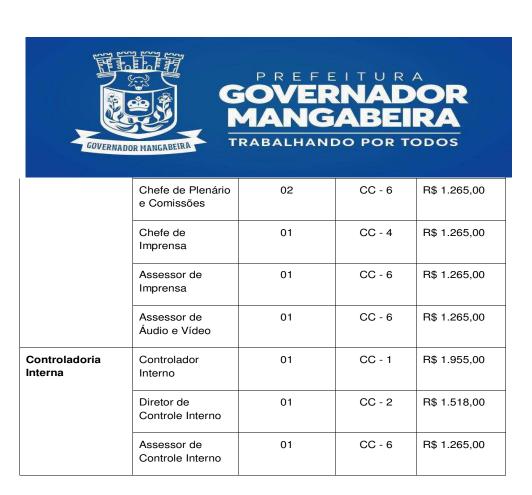
#### **ANEXO I**

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ÓRGÃO		CARGO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Gabinete Presidência	da	Chefe Gabinete	de	01	CC - 3	R\$ 1.320,00
		Assessor Especial	da	01	CC - 4	R\$ 1.265,00



	Presidência			
	Motorista Oficial da Presidência	01	CC - 3	R\$ 1.320,00
Superintendência Administrativa	Superintendente Administrativo	01	CC - 1	R\$ 1.955,00
	Diretor Financeiro, de Recursos Humanos e Patrimônio	01	CC - 2	R\$ 1.518,00
	Chefe do Setor Financeiro	01	CC - 4	R\$ 1.265,00
	Chefe do Setor de Recursos Humanos	01	CC - 4	R\$ 1.265,00
	Chefe do Setor de Patrimônio	01	CC - 4	R\$ 1.265,00
	Assessor Parlamentar	01	CC -5	R\$ 1.265,00
Superintendência Legislativa	Superintendente Legislativo	01	CC - 1	R\$ 1.955,00
	Diretor Legislativo	01	CC - 2	R\$ 1.518,00
	Chefe do Setor de Taquigrafia	01	CC - 4	R\$ 1.265,00
	Chefe do Setor de Cerimonial	01	CC - 4	R\$ 1.265,00



## ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Técnico Legislativo	Auxiliar de Secretaria	01	CPE - 1	R\$ 2.277,00
Agente Administrativo	Motorista	01	CPE - 2	R\$ 1.584,00
Agente Administrativo	Recepcionista	01	CPE - 2	R\$ 1.584,00



Agente Administrativo	Agente de Portaria e Recepção	03	CPE - 3	R\$ 1.452,50
Auxiliar de Serviços Gerais	Copeiro	01	CPE - 4	R\$ 1.452,50
Auxiliar de Serviços Gerais	Zelador	01	CPE - 4	R\$ 1.452,50
Agente Administrativo	Vigilante	02	CPE-5	R\$ 1.451,00

**At. 2º -** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementando-as caso necessário.

Art.  $3^{\circ}$  - Esta Lei entrará em vigor, a partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2022, revogamse as disposições em contrário.

Governador Mangabeira, 29 de dezembro de 2021.

### MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA PREFEITO MUNICIPAL

### LEI (Nº 707/2021)



### LEI MUNICIPAL N.º 707/2021, de 29 de Dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a concessão de férias acrescida do terço constitucional e do décimo terceiro salário dos Agentes Políticos do Município de Governador Mangabeira e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal de Governador Mangabeira, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As férias anuais dos Agentes Políticos do Município de Governador Mangabeira serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CF/88.

Parágrafo Único: Não havendo como usufruir o direito ao gozo das férias seja por impossibilidade de se afastar do cargo devido as demandas do Município ou pelo término do mandato, ou ainda por outras circunstâncias inclusive de natureza política, cabe sua indenização sob pena de enriquecimento ilícito do erário.

**Art. 2^{\circ}** – As férias de que trata o caput do Artigo primeiro desta Lei, poderá ser fracionada em até dois períodos.

**Art. 3º** – Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CF/88.



- §1º O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.
- §2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como efeito do parágrafo anterior.
- §3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no mês de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.
- §4º- O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.
- §5º Caso os Agentes Políticos deixem o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.
- **Art.** 5º Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Mangabeira, 29 de dezembro de 2021.

## MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA PREFEITO MUNICIPAL